

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**

RESOLUÇÃO PPGCV/UFLA Nº 1 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece critérios para Exame de Qualificação dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA e no Regulamento Interno do PPGCV, resolve:

Art. 1º. Todo discente matriculado no PPGCV deverá prestar Exame de Qualificação segundo as normas exigidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFLA.

Art. 2º. O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar:

- I – a consistência científica do projeto de pesquisa;
- II – o domínio teórico-metodológico na área de concentração;
- III – a capacidade crítica e analítica do discente;
- IV – a viabilidade técnico-científica da proposta;
- V – a maturidade acadêmica para continuidade do curso.

Art. 3º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 3º semestre letivo de matrícula regular, no caso do mestrado, e até o final do 5º semestre letivo de matrícula regular no caso do doutorado.

§ 1º: Para se matricular no Exame de Qualificação, o discente de Mestrado deverá ter concluído pelo menos 30% do total de créditos exigidos para a obtenção do título e, para o discente de Doutorado, 50% do total de créditos.

§ 2º O não cumprimento do Exame de Qualificação acarretará no desligamento do discente pela DRCA.

Art. 4º. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será proposta pelo orientador e deverá seguir o especificado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA.

§ 1º A banca examinadora deverá ser composta, no mínimo:

- I. Mestrado - 3 (três) membros efetivos e um suplente
- II. Doutorado - 4 (quatro) membros efetivos e um suplente

§ 2º Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 3º A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGCV e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§ 4º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por videoconferência, a critério do orientador, e não poderá ser 100% virtual.

Art. 5º O discente deverá solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo, com uma antecedência mínima de 15 dias corridos em relação à data do exame.

Art. 6º Exame de Qualificação de Mestrado deverá seguir um dos seguintes critérios:

a) Defesa oral do projeto de dissertação, caso o mesmo não tenha sido executado até a data do exame.

b) Defesa oral do projeto de dissertação com resultados (total ou parcial), caso o mesmo tenha sido executado até a data do exame. Neste caso, o orientador poderá optar pela defesa de um artigo científico elaborado segundo as normas de um periódico da área de Medicina Veterinária ou áreas afins e com Fator de Impacto JCR.

§ 1º O discente deverá entregar à Banca Examinadora o projeto de pesquisa ou o artigo científico com antecedência mínima de dez (10) dias da realização do exame.

§ 2º Caso o projeto já tenha sido executado, será obrigatória a apresentação do comprovante de aprovação do mesmo pelo Comitê de Ética no Uso de Animais, caso o(s) experimento(s) envolva(m) o uso de animais, ou pelo Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos, caso o(s) experimento(s) envolva(m) humanos, e deverá estar devidamente registrado no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 7º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá constar das seguintes etapas:

Etapa I. Três (3) exames na forma escrita, elaborados pelos membros da banca. Os exames deverão constar de questões (1 ou mais) sobre temas relacionados às Ciências Veterinárias, podendo ou não estar relacionados ao projeto de tese.

Etapa II. Defesa oral do projeto de tese, caso o mesmo não tenha sido executado até a data do exame ou defesa oral do projeto de tese com resultados (total ou parcial), se houver. Neste caso, o orientador poderá optar pela defesa de um artigo científico elaborado segundo as normas de um periódico da área de Medicina Veterinária ou áreas afins e com Fator de Impacto JCR.

§ 1º As questões da etapa I deverão ser formuladas pelos membros da banca e entregues ao discente com antecedência mínima de setenta (70) dias da data da Qualificação.

§ 2º O discente deverá entregar à Banca Examinadora todas as respostas das questões formuladas e o projeto de tese ou artigo com antecedência mínima de dez (10) dias antes da data da qualificação.

§ 3º Caso o projeto já tenha sido executado, será obrigatória a apresentação do comprovante de aprovação do mesmo pelo Comitê de Ética no Uso de Animais, caso o(s) experimento(s) envolva(m) o uso de animais, ou pelo Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos, caso o(s) experimento(s) envolva(m) humanos, e deverá estar devidamente registrado no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 4º A avaliação oral constará de arguição dos pontos abordados em cada uma das provas escritas, do projeto ou artigo, além de temas relacionados à área de concentração do discente.

§ 5º Fica a critério do orientador a apresentação oral ou não do projeto ou do artigo, que não deverá ultrapassar 50 minutos.

Art. 8º O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão pública, exceto quando se tratar de dados sigilosos.

Parágrafo único: No caso de apresentação de dados sigilosos, o orientador deverá solicitar ao colegiado a qualificação em defesa fechada.

Art. 9º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito Aprovado (A), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O discente que obtiver conceito Reprovado (R) poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o mestrado e os 48 meses para o doutorado.

§ 2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGCV pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 10º O orientador ou o presidente da banca deverá preencher a ata do exame de qualificação e enviar para a Coordenadoria da Secretaria Integrada (CSI), em até dois dias úteis após a realização da qualificação.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCV.

Art. 12º - Revogar a Resolução PPGCV/UFLA número 01 de 26 de janeiro de 2022.

Art. 13º Esta Resolução se aplica para os ingressantes a partir do primeiro semestre de 2026 (inclusive).

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO GILBERTO ZANGERONIMO**
Data: 03/03/2026 09:03:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Gilberto Zangeronimo
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias